



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 1/2025/DAF/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.012107/2024-81

INTERESSADO:@INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Nota Técnica nº 221/2024/CGFS/DAF/SETEC/SETEC (SEI 5016963) acerca da análise definitiva referente ao Acordo de Gratuidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) 2023.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008.
- 2.2. Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.
- 2.3. Portaria MEC nº 1.249, de 27 de novembro de 2018.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Os Acordos de Gratuidade constituem-se na oferta gratuita de cursos de educação profissional e tecnológica, mediante compromissos assumidos pelas Confederações Nacionais da Indústria (CNI) e do Comércio (CNC), com o intuito de ampliar a aplicação dos recursos de seus Serviços Nacionais de Aprendizagem (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac) e de seus Serviços Sociais (Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Social do Comércio – Sesc), os quais celebraram-se mediante Protocolo de Compromisso assinado entre a CNI e a CNC com o Governo Federal, por meio dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e da Fazenda, em 22 de julho de 2008.

3.2. A celebração dos acordos resultou na alteração dos regimentos internos do Senai e do Senac (respectivamente, Decreto nº 6.635/2008, e Decreto nº 6.633/2008) com o estabelecimento de metas para expansão da oferta gratuita de vagas em cursos técnicos e de qualificação profissional até o patamar de 66,6% de suas receitas líquidas (índice já vigente desde 2014).

3.3. Em 2018, a Portaria nº 1.249/2018 do Ministério da Educação (MEC), elaborada em conjunto com Senai e com Senac, definiu a metodologia de acompanhamento e avaliação das ações do Acordo de Gratuidade. A metodologia em referência objetiva subsidiar a atuação do MEC quanto à análise do efetivo cumprimento da meta de comprometimento de dois terços das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral do Senac e do Senai com despesas decorrentes das gratuidades previstas em seus Decretos Regimentais, voltados à Educação Profissional.

3.4. A referida Portaria dispõe, em seus itens 7(sete) e 8(oito), que Senai e Senac devem enviar as seguintes informações ao MEC:

- a) Matrículas de gratuidade com seus devidos detalhamentos (situação, curso, carga horária etc.).
- b) Pesquisas qualitativas que englobem:
 - qualidade dos cursos;
 - avaliação de egressos;
 - evasão nos cursos oferecidos.

c) Percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas e seus detalhamentos.

d) Previsão de oferta de vagas gratuitas, identificando unidade da federação, curso ou programa, carga horária e quantidade de vagas.

3.5. Ademais, a Portaria define que deverá ser disponibilizada pelo MEC uma solução de integração de sistemas que possibilite a comunicação entre o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) e os sistemas do Senai. Nesse sentido, consoante reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2020 (lista de presença SEI 1965409), o Senai foi inicialmente notificado acerca da disponibilização da respectiva solução de integração de sistemas e, posteriormente, em ambiente de testes em 4 de maio de 2020, conforme documento SEI 2074473. Por fim, por meio do Ofício nº 19/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI 3072922), de 6 de janeiro de 2022, o Senai foi informado que o conjunto de serviços necessários à integração entre os dois sistemas já se encontrava disponibilizado em ambiente de produção.

3.6. Destarte, acerca da referida solução, por intermédio da Carta-01452/2022 (SEI 3715963), de 12 de dezembro de 2022, a Superintendência de Controle e Gestão do Senai apresentou uma proposta de adequação ao planejamento de entrega da solução, após o desenvolvimento de 4 (quatro) módulos, com previsão de conclusão em dezembro de 2024.

3.7. Diante disso, para que o acompanhamento do Acordo de Gratuidade não fique condicionado à solução de integração, a Setec solicitou ao Senai o envio de informações para atestar, no que for possível, o cumprimento do acordo no período de **2023**.

3.8. Convém asseverar que esta Nota Técnica diz respeito ao parecer definitivo, realizado com base nas informações encaminhadas pelo **Senai**, por meio do SEI, nos seguintes documentos:

- Matrículas: SEI 4769787;
- Dados financeiros consolidados: SEI 5010656;
- Pesquisas qualitativas: SEI 4743868;
- Resposta à análise preliminar: SEI 5473147.

4. ANÁLISE

4.1. De acordo com o previsto na Portaria nº 1.249/2018, artigo 12, o presente relatório tem por objetivo fazer a análise final das seguintes informações enviadas pelo **Senai**, referentes ao ano **2023** sobre o Acordo de Gratuidade:

- Matrículas de gratuidade;
- Pesquisas qualitativas;
- Percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas.

4.1.1. Matrículas Gratuidade

4.1.1.1. Processo de Análise

4.1.1.1.1. Considerando que o Senai está em processo de desenvolvimento da sua parte da integração, enviou os dados de matrículas, por meio do documento SEI 4769787.

4.1.1.1.2. Os dados enviados na forma de um arquivo XLSX foram transformados em arquivos CSV e carregados em uma base de dados PostgreSQL. A partir dessa base foram realizadas consultas SQL, consistentes com as análises preliminares, para validação de cada campo individual do arquivo e para verificação de consistência e coerência das combinações dos campos.

4.1.1.1.3. Os *scripts* (consultas SQL) utilizados na análise estão no documento SEI 5549673.

4.1.1.2. Resultados da Análise e Explicações do SENAI no SEI 5473147

Na tabela abaixo consta o resultado da análise e as respostas do Senai para os itens em que houve algum apontamento de inconsistência.

Tabela 1

| Item | Campo | Quantidade | Observação | Resposta Senai | Análise definitiva |
|------|----------------------|---------------|--|----------------|--|
| 1 | UF | 27 distintos | Todos os registros possuem valores válidos | | |
| 2 | Município | 440 distintos | Há 2 casos em que o nome está diferente da tabela do IBGE, mas os códigos do IBGE estão todos certos. | | |
| 3 | Código IBGE | 440 distintos | Todos preenchidos com valores válidos conforme tabela do IBGE. | | |
| 4 | Instituição | 27 distintas | Todos os registros possuem o campo preenchido. | | |
| 5 | Unidade de ensino | 507 distintas | Todas preenchidas. | | |
| 6 | Modalidade de ensino | 2 distintos | Todos os registros preenchidos com '1 Presencial' e '2 A distância', consistente com os valores previstos no Dicionário de Dados. | | |
| 7 | Tipo de Curso | 3 distintos | Todos os registros preenchidos com valores 1, 2 ou 3, consistente com os valores previstos no Dicionário de Dados. 1 Formação Inicial 2 Formação Continuada 3 Técnico | | |
| 8 | Matrícula | 1.384.440 | Todos os registros preenchidos com valores não nulos. Existem valores duplicados, mas o SENAI explicou em processos anteriores, SEI 4756094, que: "O código de matrícula é único para o par Código de matrícula/ Departamento Regional (DR), sendo assim, pode existir o mesmo código de matrícula em DRs distintos, mas não no mesmo regional.". | | Houve um erro na análise preliminar, um registro não foi contado. São na verdade 1.384.441 matrículas. |

| Item | Campo | Quantidade | Observação | Resposta Senai | Análise definitiva |
|------|-----------------------|-------------------|--|----------------|---|
| 9 | Situação de matrícula | 12 distintos | Todos os registros preenchidos com valores não nulos. Valores: '1 Em Andamento' '10 Aluno Reprovado' '11 Transferida - Externa' '2 Concluída' '31 Reconduzido' '32 Congelada' '4 Evadida' '5 Transferida - Interno' '6 Trancada' '7 Pendente de Estágio' '8 Aluno Desistente' '9 Aluno Falecido' | | |
| 10 | Nome | 783.163 distintos | Todos preenchidos. | | Houve um erro na análise preliminar, um registro não foi contado. São na verdade 783.164 distintos. |
| | Código do Curso | 9.529 distintos | Nenhum caso nulo. Há casos do mesmo código ligado a direntes nomes, porém, o SENAI explicou, em processos anteriores, SEI 4756094, que: "Os cursos são de autonomia do regional. Hoje não possuímos uma tabela única de códigos e títulos de cursos.". | | |
| 12 | Curso | 5.177 distintos | Todos os registros preenchidos. Todos os cursos do tipo '3 Técnico' foram mapeados em cursos do SISTEC. | | |

| Item | Campo | Quantidade | Observação | Resposta Senai | Análise definitiva |
|------|----------------|--------------------|--|---|---|
| 13 | Eixo | 9 distintos | Existem 1.341.460 casos sem preenchimento do eixo. Contudo, essa é uma questão que será resolvida em definitivo com a implantação da integração entre sistemas, pois o eixo tecnológico é um valor agregado ao curso. Além disso, o próprio TCU, através de seu Acórdão 2515/2022, aceitou a argumentação do Senai, explicando que a forma como prestam as informações financeiras, por modalidade de educação, é mais adequada ou ao menos atende ao que se propunha a exigência de prestação por eixo tecnológico. Assim, esse ministério recomenda que o eixo seja preenchido, mas reconhece não ser uma questão crucial. | Em relação a apropriação das matrículas por eixo tecnológico, considerando a tabela referencial disponibilizada pelo MEC, implementamos uma funcionalidade no Sistema de Consolidação da Produção Nacional do SENAI, de forma a promover o preenchimento do campo pelas unidades de ensino. Os impactos dessa evolução estarão refletidos a partir de 2025. | |
| 14 | Carga-Horária | 390.488.424h total | 307 casos nulos. Todos os casos com carga abaixo de 160h, são tipo '2 Formação Continuada'. Não há nenhum caso de tipo '3 Técnico' abaixo de 800h. Existe um caso, 'Técnico em Manutenção Automotiva', em que a carga horária é menor que a prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Este ministério solicita esclarecimento sobre esse ponto. | Quanto à ocorrência de cargas horárias abaixo da carga horária mínima estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), no curso "Técnico em Manutenção Automotiva", informamos que ao longo de 2024 realizamos ajustes necessários para que as matrículas remanescentes fossem corrigidas e devidamente concluídas. | Não houve explicação para os 307 casos nulos. |
| 15 | Data de Início | 1.692 distintos. | Todos os registros preenchidos com valores de datas. Existem 203.486 casos de cursos iniciados antes de 2023, mas SENAI explicou, em processos anteriores, SEI 4756094, que são consideradas somente as horas realizadas no ano de referência, conforme campo hora-aluno. Não existe nenhum caso de curso iniciando após 2023. | | Houve um erro na análise preliminar, um registro não foi contado. São na verdade 203.487 casos de cursos iniciados antes de 2023. |

| Item | Campo | Quantidade | Observação | Resposta Senai | Análise definitiva |
|-------------|--------------|-------------------|---|---|---------------------------|
| 16 | Data de Fim | 365 distintos | Existem 249.521 casos de registros sem preenchimento, contudo SENAI explicou, em processos anteriores, SEI 4756094, que: tratam-se de cursos em andamento. Destes, apenas 5 não se enquadraram na explicação, porém estão na situação '32 Congelada' que é consistente com a explicação. Todos os casos não nulos estão preenchidos com valores de datas. | | |
| | | | | No que se refere aos 108.443 casos mencionados pelo Ministério da Educação, os quais a carga horária diária do curso ultrapassava 8 horas, mesmo considerando o campo "horaaluno" informado pelo SENAI, apresentamos os esclarecimentos a seguir: Após análises, constatamos que 97% dos casos são relativos a cursos a distância, para os quais há uma regra no Sistema de Gestão Escolar que estabelece o envio de 50% da carga horária no início da matrícula, com o restante sendo registrado ao término. Diante dos apontamentos realizados anteriormente, promovemos ajustes para garantir que a distribuição da carga horária respeite o limite de | |

| Item | Campo | Quantidade | Observação | Resposta Geral, | Análise definitiva |
|------|-------------------------------------|------------|--|---|---|
| 17 | Data de início, fim e carga-horária | - | <p>Não existe nenhum caso de curso com data de início posterior à data de fim.</p> <p>Existem 108.443 casos em que a carga-horária diária do curso ultrapassa 8h, mesmo considerando o campo indicado pelo SENAI, hora-aluno. Este ministério solicita esclarecimento sobre esse ponto.</p> | <p>preservando os princípios do ensino a distância (EAD), como autonomia e flexibilidade. Essa adequação estará refletida a partir das matrículas de 2025.</p> <p>No caso das matrículas presenciais (3% dos casos), verificamos que os equívocos estavam concentrados nas datas de início e término do curso, não havendo divergências relacionadas à carga horária ou ao campo "hora-aluno". No sentido de verificar possível impacto dessas matrículas no resultado da gratuidade regimental, realizamos uma simulação conservadora na qual excluímos todos os 108 mil registros do cálculo e apuramos que o resultado da aplicação da Receita Líquida de Contribuição Compulsória (RLCC) em gratuidade regimental seria de -0,82 pontos percentuais, passando de 74,44% para 73,62%, mantendo a superação da meta regimental de 66,66% em 2023.</p> | <p>É importante que o valor do saldo para anos seguintes não leve em consideração os registros com problemas.</p> |

| Item | Campo | Quantidade | Observação | Resposta Senai | Análise definitiva |
|------|--------------------|-------------------|--|--|--|
| 18 | CPF | 820.385 distintos | Existem 42 casos de CPF nulo. Apesar de reconhecer que trata-se de um quantitativo estatisticamente irrelevante, este ministério solicita esclarecimentos sobre os casos citados. | No que tange aos esclarecimentos das 42 matrículas sem CPF, foram iniciadas antes da entrada em vigor da regra de obrigatoriedade estabelecida pelo SENAI, tratando-se, portanto, de matrículas remanescentes. | Houve um erro na análise preliminar, um registro não foi contado. São na verdade 820.386 distintos. |
| 19 | Data de nascimento | 20.528 distintos | Todos preenchidos com valores de data válidos. SENAI explicou, no Anexo Demonstrativo, que a idade limite para realização de seus cursos é de 13 anos. Foi encontrado 1 casos nesse sentido, 12 anos à época do início do curso. Este ministério solicita esclarecimento sobre esse ponto. | Quanto à matrícula do aluno de 12 anos de idade indicamos que houve erro de apropriação, no entanto não há impacto no cálculo da gratuidade, pois não há produção de hora-aluno vinculada. | |
| 20 | Hora-aluno | – | Total de 182.537.725h, 897h menor que o declarado pelo SENAI nos dados consolidados (SEI 5010656) | Em referência ao total de "hora-aluno", confirmamos que o valor realizado é 182.538.622. Verificamos o arquivo disponibilizado no SEI (documento nº 5010656) sendo apresentado o mesmo valor no arquivo | Foi realizada nova checagem e encontrado um erro na carga dos dados da análise preliminar. Uma vez corrigido, a carga-horária encontrada foi de 182.538.622. |

Tabela 1

4.1.2. Pesquisas Qualitativas

4.1.2.1. No que pertine à análise das pesquisas qualitativas enviadas pelo Senai, por intermédio da Carta nº 00774/2024 (SEI nº 5419993) impende registrar que no referido documento constam as informações necessárias relativas as pesquisas referentes a qualidade dos cursos, avaliação de egressos e evasão conforme estabelece a Portaria 1.249/2018, destacando os estudos realizados pelos comitês técnicos setoriais nacionais, o processo de avaliação de larga escala, aplicado anualmente, que utiliza instrumentos de avaliação como provas objetivas, provas práticas e questionários contextuais para medir a proficiência dos estudantes de acordo com as matrizes de referência elaboradas a partir dos Itinerários Formativos Nacionais, as pesquisa, realizada bianualmente, com o intuito de medir o grau de apropriação da Metodologia SENAI de Educação Profissional (formação por competências) e apoiar a definição de medidas para melhoria constante da qualidade, aplicada para estudantes, docentes, coordenadores, gestores de escola e diretores regionais e a a Pesquisa de Acompanhamento dos Egressos para mapear a trajetória profissional de seus alunos após a conclusão dos cursos.

4.1.2.2. Dessa feita, resta cumprido e atendido o item 9.3 da Portaria 1.249/2018, quanto a disponibilização das pesquisas relativas a aspectos qualitativos do Acordo.

4.1.3. Percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas

4.1.3.1. A análise a seguir foi realizada de acordo com os dados enviados pelo Senai no seguinte processo: 23000.026564/2024-53 (SEI 5010656).

4.1.3.1.1. Para o referido ano, o Senai declarou que:

- Realizou 182.538.622 horas-aluno;
- Teve Receita Líquida de Contribuição Compulsória (RLCC) de R\$ 4.121.680.944,05;
- O compromisso com a gratuidade era de R\$ 2.747.512.517,31 (66,66% da RLCC);
- O gasto com gratuidade foi de R\$ 3.068.120.016,47 (74,44% da RLCC),
cumprindo-se, portanto, a exigência do artigo 68 do Decreto nº 6.635/2008.

4.1.3.1.2. O valor das horas-aluno declarado coincidiu com o apresentado nos dados de matrícula, conforme análise na tabela 1.

5. CONCLUSÃO

5.1. A única questão não explicada adequadamente pelo Senai foi o item 14 que envolve 307 casos de carga-horária nula. Esta Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica (DAF) solicita a explicação, porém entende se tratar de um quantitativo desprezível (0,02%) do total.

5.2. Quanto ao item 17, esta Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica (DAF) entende que a explicação não afeta o cumprimento do ano de 2023, porém ressalta que é importante considerar, para efeitos de saldo dos anos seguintes, o percentual que despreza os registros com problemas, 73,62%.

5.3. Assim, diante das explicações prestadas pelo Senai às questões apresentadas na análise preliminar, além de seu compromisso para melhorias já para o ano de 2025, esta Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica (DAF) considera que o Senai cumpriu o Acordo de Gratuidade para o ano de 2023.

5.4. Encaminha-se a presente nota técnica ao Gabinete desta Setec, com sugestão de envio ao Senai, para conhecimento.

Coordenador-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino em Educação Profissional e Tecnológica

Diretor de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica

6. REFERÊNCIAS

| | |
|--|---|
| Sistec | https://sistec.mec.gov.br/ |
| Acordo de Gratuidade | http://portal.mec.gov.br/pronatec/acordo-de-gratuidade |
| Portaria MEC 1.249/2018 | https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/52250986/do1-2018-11-28-portaria-n-1-249-de-27-de-novembro-de-2018-52250771 |
| Decreto Senai para adequação ao Acordo | http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6635.htm |
| Decreto Senac para adequação ao Acordo | https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6633.htm |

